



CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA E A EMPRESA FENANDA RAMOS DE OLIVEIRA – CONTRATO N.º. 003/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA**, CNPJ 02.343.386/0001-60, com sede na Rua Roque Raineri, n.º. 81, Jardim Centenário, Ibitinga-SP, neste ato representada por seu Superintendente Interino, Sr. Agnaldo Fernandes Ferrari, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FENANDA RAMOS DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o n.º. 45.216.170/0001-46, com sede na cidade de Ibitinga-SP, na Avenida Sete de Setembro, n.º. 680, Centro, representada pela Sra. Fernanda Ramos de Oliveira, representante legal, RG n.º. 56.903.427-9 SSP/SP e CPF n.º. 410.132.458-14, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato é celebrado em decorrência da licitação realizada pela **CONTRATANTE** através da Concorrência n.º. **001/2022**, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA** considerada vencedora, e que tem por objeto a contratação de empresa especializada para exploração mediante permissão de uso remunerado da cantina da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de renovação automática, nos termos da Lei 8666/93, contados da data da assinatura do contrato;

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá instalar na cantina no mínimo os seguintes equipamentos, visando atender ao corpo discente, docente, funcionários da FAIBI e público em geral:

- 01 (um) Freezer Horizontal;
 - 01 (uma) Geladeira Vertical com porta de vidro;
 - 01 (um) Forno Microondas;
 - 01 (um) Forno Elétrico;
 - 01 (uma) Tostadeira / Prensa;
 - 01 (uma) Estufa para salgados;
 - 01 (um) Liquidificador para sucos;
 - 01 (uma) Máquina de café expresso/capuccino;
- Outros itens necessários à consecução do objeto contratado.**

§ 2º - Não poderão ser instalados outros equipamentos elétricos sem a permissão da Gestão Executiva da FEMIB.



§ 3º – No ato da assinatura deste contrato será lavrado termo de **RECEBIMENTO DO IMÓVEL**, objeto desta permissão de uso, no qual constará o estado de conservação, responsabilizando-se a CONTRATADA, quando da entrega do mesmo, pela devolução no estado em que recebeu, sob pena de pagamento de indenização;

CLÁUSULA SEGUNDA – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estreito cumprimento das cláusulas ou condições deste Contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não impedirá a CONTRATANTE de exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo;

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá vigência por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

CLÁUSULA QUARTA – O valor do presente contrato é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** mensais, devido para os meses de efetiva prestação de serviços educacionais pela FAIBI. O pagamento deverá ser efetuado diretamente através de depósito em conta corrente nº. 006000056-4 da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, Caixa Econômica Federal, agência 0980. As parcelas mensais terão vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês, recaindo este em dia não útil, o vencimento fica prorrogado para o primeiro daí útil posterior, válida pelo período do contrato de permissão de uso;

§ 1º – O valor mensal estipulado no *caput* desta cláusula será **reajustado monetariamente pela variação anual do índice IGPM – Fundação Getúlio Vargas**, na sua falta, pelo índice oficial fixado para atualização monetária de valores de alugueres;

§ 2º – O valor pago mensalmente para permissão uso, definido no *caput* desta cláusula, não **será devido nos períodos que não haja aulas ou atividades na FAIBI**, na forma definida no Edital.

§ 3º – Caso haja atividades da FAIBI por período inferior a 01 (um) mês, nos períodos em que tal ocorrer, somente no caso de extensão de atividades e não nos meses de atividade regular (fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro) o valor da permissão de uso será pago “pro rata die”, na forma do item 6.3 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização dos serviços objeto desta Licitação ficará a cargo do Superintendente e da Comissão de Licitação da **CONTRATANTE**, que poderão adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado;



PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de quitação dos encargos sociais e demais impostos inerentes à sua atividade comercial e ou de prestação de serviço, todo mês, à **CONTRATANTE**, por ocasião do pagamento da permissão de uso (cláusula 4ª. deste instrumento).

CLÁUSULA SEXTA – Fica fixada multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, o mesmo ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

§ 1º - Ocorrendo a hipótese de rescisão, a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos;

§ 2º – Em caso de não pagamento do valor da permissão de uso (na forma do item 6.1 do edital) na data estipulada acarretará multa de 10% do valor devido, acrescido de juros à razão de 0,33% por dia de atraso;

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos;

CLÁUSULA OITAVA – Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como o disposto no edital de **Concorrência nº 001/2022**, e supletivamente às regras de direito privado;

CLÁUSULA NONA – DEVIDO AO CARÁTER PRECÁRIO DA PERMISSÃO DE USO, SE O INTERESSE PÚBLICO ASSIM O EXIGIR, A PRESENTE PERMISSÃO DE USO PODERÁ SER REVOGADA SEM DIREITO A INDENIZAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA VENCEDORA DESTE CERTAME, DESDE QUE NOTIFICADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE ANTEDEDÊNCIA PARA DESOCUPAÇÃO DO BEM PÚBLICO, SOB PENA DE RETOMADA PELAS VIAS JUDICIAIS, CARACTERIZANDO A RESISTÊNCIA COMO ESBULHO POSSESSÓRIO, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI, NO EDITAL E NO CONTRATO E DAS PERDAS E DANOS;

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** deverá observar OBRIGATORIAMENTE, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DESTA PERMISSÃO DE USO, **horário de funcionamento A SER DETERMINADO PELO SUPERINTENDENTE DA FEMIB**, atendendo ao interesse público, mormente às atividades de FAIBI;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento poderá ser rescindido de forma amigável de acordo com as regras previstas na Lei 8.666/93, sempre observado o interesse público de manutenção ou rescisão contratual, sempre precedido de justificativa, com amplo direito de defesa ao Contratado, na forma da Constituição Federal e da legislação de regência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Elegem as partes o foro da Comarca de Ibitinga/SP para solução de quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da interpretação e/ou execução deste Contrato;

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam o presente instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

Ibitinga/SP, 17 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

FEMIB – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA

CONTRATADA

FERNANDA RAMOS DE OLIVEIRA

Testemunhas

1. _____

2. _____